



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Segundo do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 016/2010, e dá outras providências”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo segundo, do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 016/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§. 2º Mediante autorização do servidor ativo e inativo, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos e na forma definida em regulamento, desde que não exceda o percentual de 40% (quarenta por cento) da renda bruta, descontados os valores previdenciários e do IRRF, quando houver.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,
em 15 de dezembro de 2022.



RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Merendeira	I	40	40	6º ano do ensino fundamental.
Monitor de Transporte Escolar	III	40	25	Ensino fundamental completo
Motorista I	III	40	10	Ensino fundamental completo c/ CNH C.
Motorista II	IV	40	40	Ensino fundamental completo c/ CNH D.
Motorista de Ambulância	IV	40	25	Ensino fundamental completo c/ CNH D.
Motorista Veículos Pesados	IV	40	15	Ensino fundamental completo c/ CNH D.
Operador de Máquinas e Equipamentos	IV	40	08	Ensino fundamental completo c/ CNH C.
Operador de Máquinas leves	IV	40	16	Ensino fundamental completo c/ CNH C.
Operador de Máquinas Pesadas	V	40	16	Ensino fundamental completo c/ CNH C.
Pedreiro	III	40	05	Ensino fundamental completo.
Servente	I	40	10	6º ano do ensino fundamental.
Trabalhador Braçal	I	40	25	6º ano do ensino fundamental.
Vigia	I	40	30	6º ano do ensino fundamental.
Zelador	I	40	15	6º ano do ensino fundamental.
TOTAL			700	

Publicado por: diário oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo Segundo do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 016/2010, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo segundo, do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 016/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§. 2º Mediante autorização do servidor ativo e inativo, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos e na forma definida em regulamento, desde que não exceda o percentual de 40% (quarenta por cento) da renda bruta, descontados os valores previdenciários e do IRRF, quando houver.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS,
em 15 de dezembro de 2022.

RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por: diário oficial

LEI Nº 1.345 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.345 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, art. 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas nesta Lei, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela administração municipal.

Art. 2º Os servidores contratados em virtude da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do § 13, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;
- II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos incompletos.
- III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – fixação de remuneração com base no anexo único desta lei;
- II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

§ 2º O valor estabelecido no vencimento base dos contratos celebrados, poderão ser reajustados, durante o exercício de 2023, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 4º Ao servidor contratado por força desta lei, fica excluído os direitos às licenças estabelecidas nos incisos II, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 16/2010.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.